



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SJRJ Nº 1229530

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

01. Identificadores e Objeto

ID da Programação: 260

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de desalojamento de pombos na Subseção de Barra do Pirai

02. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação dos serviços de desalojamento de columbídeos (pombos) é essencial para assegurar condições sanitárias adequadas na Subseção. A presença constante e elevada população desses animais nas dependências e estrutura do Prédio e no seu entorno, resulta em graves problemas de ordem sanitária, estrutural e ambiental. Dentre os transtornos destacados estão a sujeira gerada pelos excrementos, que além do incômodo visual e odor, acarretam riscos à saúde pública devido ao potencial de transmissão de doenças zoonóticas e alergias respiratórias, além de causar deterioração e danos às estruturas prediais.

03. Requisitos da Contratação

Tabela 3.1 - Definição dos Requisitos Técnicos e Justificativa dos Requisitos

Requisitos Técnicos	Justificativa
Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos Órgãos de Controle Sanitário Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.	Baixa toxicidade humana; não causarem manchas; serem antialérgicos; serem incolores e não apresentarem resíduos visíveis; tornarem-se inodoros após a aplicação.
A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas.	Possíveis substituições em caso de defeito.

Observações:

Tabela 3.2 - Definição dos Requisitos Normativos e Identificação do Normativo

Requisitos Normativos	Identificação do Normativo
Os saneantes domissanitários/desinfetantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA.	Lei federal nº 6.360, de 1976.
Regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;	Decreto n. 8.077, de 14 de agosto de 2013
Política de resíduos sólidos	Decreto nº 10.936/2022 e Lei nº 12.305/2010
Funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências	Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 622, 09/03/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Regulamento técnico para produtos saneantes desinfestantes	Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 682, de 02/05/2022
Observações:	

04. Estimativa das Quantidades para a Contratação
4.1 Contrato não Continuado/Pronta Entrega/RP
4.1.1 Critérios de Dimensionamento:
Demanda eventual solicitada pela Subseção de Barra do Piraí
4.1.2 Quantidades:
1

05. Levantamento de Mercado e Estimativas de Valor

5.1 Levantamento de Soluções Adotadas por Outros Órgãos Públicos/Instituições (Preferencialmente no Poder Judiciário Federal)

Tabela 5.1 - Soluções de Outros Órgãos, Fonte de Pesquisa e Valor Unitário ou Mensal Contratado

Soluções de outros órgãos	Fonte de pesquisa	Valor unitário ou mensal do contratado
Prefeitura Municipal de Itabirito - MG	Internet	Valor estimado de R\$ 222.950,00 (Pregão eletrônico Nº 90037/2025)
Instituto Federal da Bahia - Santo Antônio de Jesus	Internet	Valor estimado de R\$ 699,01 (Dispensa eletrônica Nº 90003/2025)
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia - RJ	Internet	Valor estimado de R\$ 104.341,00 (Pregão eletrônico Nº 90030/2025)

Observações:

5.2 Levantamento de Alternativas Existentes no Mercado

Tabela 5.2 - Soluções Disponíveis no Mercado, Fonte de Pesquisa e Valor Unitário ou Mensal Contratado

Soluções disponíveis no mercado	Fonte de Pesquisa	Valor Unitário ou Mensal
Não se aplica.		

Observações:

06. Descrição da Solução

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e desalojamento de pombos, visando garantir um ambiente seguro, salubre e adequado para o desenvolvimento das atividades na Subseção.

6.1 Ciclo de Vida: Mais de 1 ano

6.1.1 Caráter da Despesa deste Objeto: Definitivo

Pagamento Integral dentro do Exercício: Sim

Necessidade de Formação de Lote por Motivos Técnicos: Não

Necessidade Técnica de Indicação de Marcas/Fabricantes Específicos: Não

Necessidade de Alocação de Mão de Obra em Caso de Serviço: Não

07. Demonstrativos dos Resultados Esperados

Como benefício direto, a contratação dos serviços de desalojamento de pombos é essencial para o pleno funcionamento, sem a presença indesejável de pombos, proporcionando um ambiente agradável para o desempenho das atividades institucionais da Subseção de Barra do Pirai, pois ajuda a manter o ambiente limpo e higienizado, propiciando o desempenho regular das atividades institucionais e o atendimento da sua missão.

08. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

Não é tecnicamente viável o parcelamento do objeto.

09. Providências a serem tomadas pela Administração previamente à Celebração do Contrato

9.1 Necessidade de Oitiva das Áreas Envolvidas: Não

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Após análise técnica, concluiu-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes essenciais à execução e viabilidade desta demanda específica. A contratação dos serviços de controle de columbídeos (pombo), conforme detalhado neste Estudo Técnico Preliminar, é plenamente suficiente e independente para atender integralmente às necessidades descritas e garantir a plena execução dos objetivos previstos, sem demandar complementação por outros contratos correlatos ou interdependentes

11. Critérios de Sustentabilidade

1 - A contratada deve estar licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente. Além disso, deve estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 622, 09/03/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

2 - Os produtos químicos domissanitários utilizados na execução dos serviços deverão estar registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a RDC ANVISA n. 184/2001. Esses produtos deverão ter ainda as seguintes características: a) não causar manchas; b) ser antialérgicos; c) tornar-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação; d) ser inofensivos à saúde humana; e) não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

3 - A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando sua posterior destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei n. 12.305/2010.

4 - A empresa contratada deve também fornecer o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 19 da RDC n.º 622, 09/03/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

5 - Respeitar e atender as Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBR

12. Impactos Ambientais

Possíveis impactos ambientais:

1 - Aplicação de produtos químicos em locais indevidos, em quantidade excessiva ao recomendado pelo ANVISA e pelo fabricante poderá vir a ocasionar desequilíbrio na fauna local;

2 - Derramamento de produtos químicos utilizados na execução do serviço nas vias e/ou ralos trará a possibilidade de contaminação do lençol dos cursos d'água e do lençol freático e

3 - Contaminação dos organismos aquáticos, mamíferos e aves

Medidas Mitigadoras:

1 - Cumprir o contido na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 622, 09/03/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre normas gerais de funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, assim como a observância a todas as medidas preventivas previstas na legislação vigente e

2 - O descarte do conteúdo/recipiente deverá obedecer à legislação vigente e a contratada deverá contatar o fornecedor do produto para devolução da embalagem, através da logística reversa.

13. Contratação Anterior/Processo Administrativo

JFRJ-EOF-2019/00563

14. Parecer Conclusivo sobre a Viabilidade da Contratação

Com base nas análises realizadas e pormenorizadas no Estudo Preliminar, infere-se que esta contratação é viável e necessária, dado que o objeto da contratação é de suma relevância para assegurar um ambiente de excelência no quesito limpeza e higiene na Subseção de Barra do Piraí, garantindo que a saúde dos servidores, dos terceirizados e dos jurisdicionados seja preservada, ao passo que o ambiente limpo e protegido proporcionará melhor bem-estar a todos. Ademais, preserva boa imagem da instituição a medida que se elimina diversos problemas cujo impacto visual é extremamente depreciativo, pelo qual recomendamos o prosseguimento da contratação.

De acordo. Encaminho este formulário para apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **LAUDICEA HELENA MOTTA SYDRONE**, Técnica Judiciária, em 29/09/2025, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1229530** e o código CRC **A5E04982**.

0028261-59.2025.4.02.8001

SEI 1229530v24